

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 484-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa as diretrizes para a criação de Equipe de Trabalho Remoto no âmbito da Secretaria de Políticas de Financiamento da Agência Nacional do Cinema e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO, no uso da competência de que trata o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e considerando a Deliberação *ad Referendum* nº 96-E, de 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Políticas de Financiamento a instaurar Equipe de Trabalho Remoto - ETR, sob sua supervisão, em modelo de força-tarefa, com vistas à especialização da atuação na prestação de contas de projetos aprovados pela ANCINE.

§1º A equipe de que trata o *caput* será composta pelos servidores lotados na Coordenação de Prestação de Contas da Superintendência de Fomento e por servidores selecionados por meio de edital.

§2º Para os fins desta Portaria, entende-se por trabalho remoto aquele realizado a distância, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam sua plena realização fora das dependências da ANCINE.

§3º Não se enquadram no conceito de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições, são desempenhadas na forma de serviço externo às dependências da entidade.

Art. 2º O Secretário de Políticas de Financiamento publicará editais para seleção dos membros da ETR, os quais deverão conter, obrigatoriamente:

I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas;

II - estimativa do quantitativo dos membros que comporão a equipe, inclusive para atividades de coordenação;

III - requisitos necessários para integrar a equipe, entre os quais experiência atual ou anterior com atuação na matéria e aptidão para utilização dos sistemas de processo eletrônico pertinentes;

IV - estabelecimento de fluxos e de processos de trabalho;

V - indicação dos meios de comunicação e de integração dos membros da ETR e periodicidade das reuniões, que deverão acontecer, pelo menos, mensalmente; e

VI - acompanhamento do desempenho e do aumento de especialização, qualidade e produtividade do trabalho que será realizado.

§1º No ato de solicitação para participação na ETR, o servidor interessado deverá apresentar currículo demonstrando o atendimento de todos requisitos previstos no edital, bem como atestar que está ciente das especificações e critérios de avaliação de desempenho das atividades a serem desempenhadas, e que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para realizá-las, conforme modelo de declaração previamente definido no edital.

§2º Atendidos os requisitos previstos nos editais, a classificação dos interessados observará o critério de antiguidade na carreira.

§3º Não havendo interessados selecionados em número suficiente, poderão integrar a ETR os membros inscritos no processo seletivo que não tenham atendido a algum dos requisitos do edital.

§4º Terão prioridade para integrar a ETR os membros com deficiência que dificulte a sua locomoção.

Art. 3º Processada cada seleção, o Secretário de Políticas de Financiamento divulgará seu resultado preliminar em Boletim de Serviço.

Art. 4º Do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração no prazo de cinco dias úteis contados da publicação.

Art. 5º A ETR terá duração inicial de um ano, prorrogável por igual período, devendo cada período de sua vigência ser alvo de análise, avaliação de resultados e implementação de ajustes em sua execução.

§1º O Secretário de Políticas de Financiamento convocará os servidores para integrar a ETR de acordo com a ordem de classificação.

§2º Feita a convocação, a Gerência de Recursos Humanos realizará os procedimentos de pessoal necessários para a integração dos servidores convocados à ETR.

Art. 6º É vedada a participação de servidores em ETR que se encontrem nas seguintes situações:

I - em estágio probatório, ressalvadas a situação prevista no §3º do art. 2º;

II - que desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou em outras atividades cuja presença seja estritamente necessária;

III - ocupantes de cargo em comissão; e

IV - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para integrar a ETR.

Art. 7º É de responsabilidade do integrante da ETR:

I - manter disponíveis telefones para contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

II - acompanhar durante os dias de expediente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela instituição, bem como sua caixa de correio eletrônico institucional;

III - atender às reuniões convocadas pelo gerente, coordenador ou chefe do projeto da ETR e participar de eventos de capacitação determinados pela Secretaria de Políticas de Financiamento; e

IV - manter o gerente, coordenador ou chefe da respectiva ETR informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas.

§1º Compete exclusivamente aos integrantes da ETR providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da ANCINE.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a ANCINE manterá em suas unidades pontos de apoio para os integrantes da ETR.

Art. 8º A participação na ETR importará na alteração da lotação do servidor pelo prazo mínimo de um ciclo de um ano e seu desligamento do projeto não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§1º- O exercício das atribuições funcionais pelos integrantes de ETR fora das dependências das unidades da ANCINE é uma opção facultada ao servidor pela instituição, em função da conveniência do serviço.

§2º- A participação na ETR, não gera direito adquirido aos seus integrantes.

§3º- O servidor em exercício na ETR pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da ANCINE.

Art. 9º Além das atribuições da Coordenação de Prestação de Contas, aos servidores da ETR são designadas as atribuições constantes do art. 20, I, II, III, V, IX e X, e do art. 29, IV, "f" e "j", todos da RDC nº 59; dos itens 7.2.21, I, II, dos itens 7.2.23, II, VI e VII, e dos itens 7.2.36, I, II e III, todos da RDC nº 60; e do art. 2º da Portaria nº 253.

Art. 10 O desligamento da ETR ocorrerá quando:

I- O membro da ETR não cumprir recorrentemente as metas estabelecidas; e

II- O membro da ETR solicitar seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento da ETR não configurará, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar e será precedido de notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

Art. 11 Para fins de acompanhamento da ETR pela Secretaria de Políticas de Financiamento, o gerente do projeto deverá encaminhar, trimestralmente, relatório de composição, produtividade e desempenho dos seus membros.

Parágrafo único. Relatórios parciais poderão ser solicitados pela Secretaria de Políticas de Financiamento a qualquer tempo.

Art. 12 A Secretaria de Políticas de Financiamento poderá editar normas complementares necessárias ao bom funcionamento das equipes sob sua supervisão.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 30/09/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461597** e o código CRC **01A12305**.
